PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.940/2022

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns, a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns a **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador"**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. A semana ora instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e atividades sobre prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil, tendo como principal fito implantar política pública de atenção às formas de combate ao uso de mão de obra infantil no âmbito do município de Garanhuns.

Art. 3º. São objetivos da instituição da **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador"**, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - desenvolver projetos que visem à retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho e a sua inclusão social no âmbito do município de Garanhuns;

II - acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática sobre as formas de erradicação do trabalho infantil;

III - viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para implantar uma política pública de atenção à prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil no Município, tendo em vista que se essas crianças estivessem em escolas em tempo integral com ensino e alimentação de qualidade não estariam nas ruas submetidas ao trabalho indevido e degradante;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições inerentes a prevenção, conscientização e erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam regoadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220711091435.pdf
assinado por: idUser 120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma possível aquisição de mobiliários contendo os seguintes itens: de 10 (dez) cadeiras presidente executiva, 05(cinco) cadeiras secretaria executiva, e 06(Seis), longarinas de 04 (quatro) lugares Diretor Executiva com lamina com braços intermediários, para a Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garanhuns.
. As planilhas com os descritivos e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou pelo telefone: (87) 3761-3291 em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 05 de junho de 2022.

ANDREILSON MARTINS DA SILVA
Gerente Administrativo
Portaria nº 0154/2021 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:338D4B86

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34/2022/07/10914335.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEIS Nº 4.939 A 4.942 DE 2022

LEI Nº 4.939/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Vaqueiro Garanhuense, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, **o Dia Municipal do Vaqueiro Garanhuense**, que será realizado e comemorado, anualmente, no dia 4 de Agosto.

Art. 2º. A data decorrente foi definida em homenagem ao dia do falecimento do Vaqueiro Cocota, grande representante da classe vaqueira do Município.

Art. 3º. A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

Art. 4º. A presente Lei tem como principal objetivo a conscientização da cultura nordestina, além da importância dos vaqueiros para o desenvolvimento agropecuário, mostrando a grande relevância do Vaqueiro que é uma figura representativa da Cultura Brasileira, especialmente no Nordeste:

I - contribuir para Valorização Cultural;

II - homenagem aos Vaqueiros do Município;

III - sua importância para economia;

IV - enaltecimento cultural da vaquejada, cavalgada e da pega de boi;

V - valorizando e ratificando a importância de todas as atividades equestres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

LEI Nº 4.940/2022

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns, a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns a **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador"**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. A semana ora instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e atividades sobre prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil, tendo como principal fito implantar política pública de atenção às formas de combate ao uso de mão de obra infantil no âmbito do município de Garanhuns.

Art. 3º. São objetivos da instituição da **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador"**, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - desenvolver projetos que visem à retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho e a sua inclusão social no âmbito do município de Garanhuns;
II - acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática sobre as formas de erradicação do trabalho infantil;
III - viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para implantar uma política pública de atenção à prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil no Município, tendo em vista que se essas crianças estivessem em escolas em tempo integral com ensino e alimentação de qualidade não estariam nas ruas submetidas ao trabalho indevido e degradante;
IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições inerentes a prevenção, conscientização e erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam regoadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

LEI Nº 4.941/2022

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de **Praça Reverendo George William Butler**, uma área verde localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Reverendo George William Butler**, a área verde nº 11, na Quadra nº 15, localizada entre a Rua Edival Muniz Barreto (Rua Projetada nº 01), Rua Diácono Wagner de